



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2932, de 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Esportes, no âmbito do município de São João Nepomuceno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Especial, de natureza contábil, denominado *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)*, integrado à estrutura orçamentária do Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos, da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º. O controle dos registros contábeis do *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)* será efetuado pela Contabilidade Geral do Município de São João Nepomuceno, através da vinculação dos recursos ao mesmo, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

Parágrafo único. O *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)*, órgão sem responsabilidade jurídica, vinculado ao Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos, terá como suporte administrativo e financeiro as unidades correspondentes deste Departamento.

Art. 3º. As dotações orçamentárias do *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)* para os próximos exercícios estarão vinculadas ao Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)* terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos Projetos Esportivos e de Lazer, desenvolvidos pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos ou Entidades sem fins lucrativos, devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

- I. Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no município de São João Nepomuceno, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;
- II. Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos;



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- III. Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;
- IV. Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes;
- V. Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;
- VI. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- VII. Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;
- VIII. Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;

Art. 5º. A receita do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** deverá corresponder a no mínimo 20% do orçamento previsto para o Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos no ano vigente, conforme Resolução da SEEJ N° 058/2010 que dispõe sobre o critério Esporte do ICMS Solidário.

§1º. Constituem as receitas do Fundo:

- I. Repasses oriundos do Tesouro Municipal para o Fundo;
- II. Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
- IV. Ingressos gerados no âmbito do Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos provenientes de eventos ligados aos Esportes;
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- VI. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao Esporte;
- VII. Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO, (Lei Estadual 18.030/2009) tendo como parâmetro o valor de 50% do repasse mensal;
- VIII. Multas previstas no regulamento;
- IX. Devolução prevista no art. 13º;
- X. Contribuições de qualquer natureza;
- XI. Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 2º - Os recursos financeiros do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;

§ 3º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** serão aplicados em Projetos Esportivos e de Lazer do Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos ou



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

de instituições qualificadas, conforme legislação específica, de acordo com as diretrizes da política esportiva municipal, estabelecida por lei, enquadrando-se em uma ou mais linhas de ação, a saber:

- I. **Esporte de participação e lazer:** as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- II. **Esporte educacional:** as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.
- III. **Esporte de rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;
- IV. **Para-desporto:** praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.
- V. **Espaços esportivos:** criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;
- VI. **Estudo e pesquisa:** bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte sanjoanense;
- VII. **Formação:** programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

Art. 7º. Os Projetos Esportivos aprovados pelo Conselho de Administração poderão utilizar os recursos do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** nas seguintes ações:

- I. No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações do Projeto aprovado, bem como ao pessoal admitido ou contratado para sua execução, não podendo ser ultrapassado o limite de despesa com pessoal estabelecido pelos dispositivos constitucionais e pela legislação infraconstitucional;
- II. No pagamento pela prestação de serviços necessários à execução do Projeto aprovado;
- III. Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento do Projeto aprovado;
- IV. Na construção, reforma, ampliação, modernização, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos destinados às ações do Projeto aprovado;
- V. Em quaisquer outras ações, não previstas na presente Lei, mas que tenham ligação com os objetivos e competências do Projeto aprovado.

Art. 8º. Os recursos provenientes do **Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)** serão concedidos a Projetos esportivos e de lazer que se enquadrem nos itens do artigo 6º, após análise criteriosa de sua viabilidade pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de São João Nepomuceno.



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 9º. Os benefícios do *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)* não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

- I. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;
- III. Não tenha domicílio no Município de São João Nepomuceno;
- IV. Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Art. 10. A Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas visando comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º. A não apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

§ 2º - A qualquer tempo, o Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 11. Serão considerados inadimplentes com o *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)* os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)*;
- III. Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV. Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- V. Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 12. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer publicará em Órgão de Comunicação Oficial os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 13. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do *Fundo Municipal de Esportes (FUNDESP)*, na forma do regulamento.

Art. 14. Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 15. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Projeto esportivo:** proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento esportivo e ou à preservação do patrimônio esportivo do Município;
- II. **Executor:** pessoa física estabelecida no Município de São João Nepomuceno há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de São João Nepomuceno e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- III. **Proponente:** pessoa jurídica com sede no Município de São João Nepomuceno, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto esportivo; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV. **Evento:** acontecimento de caráter esportivo de existência limitada a sua realização.



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todo aquele a quem o cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 13 de março de 2014.

Célio Figueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Hedílson Ferreira Sanábio
Secretário de Planejamento

José Márcio Carrada
Secretário de Fazenda

Maria do Rosário Marques Agreli
Secretária de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

Certifico que publiquei esta lei
retro em 17/03/14, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PPF